

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

<b>DADOS DO AVISO</b> Salto Grande/SP, 08 de setembro de 2025.	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2025</b>	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL 2.487 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.	
<b>DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	<b>Até dia 11/09/2025, às 16h.</b>
<b>REFERÊNCIA DE HORÁRIO:</b>	Horário de Brasília - DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	<a href="mailto:licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br">licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br</a>
<b>ENDEREÇO FÍSICO PARA PROTOCOLO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto Grande, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 449.

**MÁRIO LUCIANO ROSA**, Prefeito da cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que às 10h00min do dia 08 de setembro de 2025, na Sede da Prefeitura Municipal, situada Avenida Rangel Pestana, nº 449, publica-se para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando a contratação, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE TRECHO DE ACESSO URBANO SOBRE RODOVIA MANOEL MARTINS SANCHEZ NO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP.

### **ANEXOS DESTES AVISO**

Anexo I – Termo de Referência  
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial  
Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025**

### **1. REGÊNCIA LEGAL**

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Salto Grande/SP são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto Municipal 2.487 De 14 De Agosto De 2023.

### **2. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE TRECHO DE ACESSO URBANO SOBRE RODOVIA MANOEL MARTINS SANCHEZ NO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE/SP.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

**3.2.** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

**4.1.** As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo I deste Aviso.

### **5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**



**5.1. PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no site da Prefeitura Municipal – <[www.pmsaltogrande.sp.gov.br](http://www.pmsaltogrande.sp.gov.br)>.

**5.2.** A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados:

**5.2.1.** Via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br) fazendo referência no assunto do e-mail à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.

**5.2.2.** Fisicamente no endereço Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 449, Sala de Licitações, para tanto a participante deverá imprimir sua proposta de preços e com os documentos e habilitação e encaminhar em envelope lacrado identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE – SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2025.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: (...)

CNPJ: (...)

## **6. PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** O ANEXO II DEVERÁ SER UTILIZADO PREFERENCIALMENTE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, devendo este ser digitado, impresso ou preenchido à mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**6.2.** Deverão estar consignados na proposta:

**6.2.1.** A denominação da pessoa jurídica, número do CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, local e data;

**6.2.2.** Preços unitário e total dos itens em algarismos com no máximo duas casas decimais, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**6.2.3.** Indicação de marca, modelo/referência (no que for aplicável) dos itens ofertados;

**6.2.4.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

**6.2.5.** Declaração impressa na proposta de que:



(a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

(b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Contratação Direta e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;

(c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I deste Aviso);

(d) Declara observar e atender os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, estando aptos ao exercício do direito de preferência neste procedimento licitatório.

**6.3.** Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**6.4.** O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

**6.5.** Todos os preços que compõem a proposta comercial deverão ser rigorosamente compatíveis com os valores médios estabelecidos neste edital sob pena de desclassificação da proposta.

**6.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço global.

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados, junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Termo de Referência com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

**8.1.1.** Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

**8.1.2.** Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

**9.1.** Conforme Termo de Referência.

## **10. OBRIGAÇÕES**

**10.1.** As obrigações estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso, e são parte integrante independente de transcrição.

## **11. PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**11.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**11.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**11.4.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**11.5.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**11.5.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**11.5.2.** Multa de 20% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**11.5.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**11.5.4.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.



**11.5.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**11.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos Avenida Rangel pestana, nº 449, Centro, Salto Grande-SP, em dias de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min

**11.7.** Não serão conhecidos recursos enviados por qualquer outro meio se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**11.8.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**11.9.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.10.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**11.11.** A aplicação das penalidades não impede o município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela licitante fornecedora.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O Interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**12.2.** O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**12.3.** O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.

**12.4.** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que aceito pelo Município.

**12.5.** Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

**12.6.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

**12.7.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do



interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**12.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

**12.8.1.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

**12.8.2.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

**12.8.3.** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**12.9.** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

**12.9.1.** O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet

**12.10.** Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.10.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**12.10.2.** ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**12.10.3.** ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Salto Grande/SP, 08 de setembro de 2025.

[Assinado no original]

**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE

**Departamento Municipal de Obras e Serviços**

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de levantamento Planialtimétrico Cadastral de trecho de acesso urbano sobre Rodovia Manoel Martins Sanchez no município de Salto Grande/SP.

#### 1.1. Especificações Técnicas

A empresa contratada deverá prestar, de forma continuada, com equipe dedicada, os seguintes serviços:

- Execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, conforme normas técnicas da ABNT e exigências dos órgãos competentes;
- Determinação precisa de coordenadas planimétricas e cotas altimétricas do trecho, abrangendo faixa de domínio, áreas adjacentes e interferências existentes;
- Identificação e cadastro de elementos físicos como: pavimentação, sarjetas, guias, drenagem, redes de infraestrutura (água, esgoto, energia, telecomunicações), edificações e marcos referenciais;
- Apresentação de planta e memorial descritivo com base em sistema de referência oficial (SIRGAS2000), em formato digital (DWG/PDF); e
- Entrega de relatório técnico contendo metodologia utilizada, equipamentos empregados e precisão obtida

#### 1.2. Metodologia da Prestação dos Serviços

O levantamento será realizado por equipe técnica qualificada, seguindo as seguintes especificações:

- Precisão planimétrica: conforme normas técnicas da ABNT e IBGE;
- Georreferenciamento: sistema SIRGAS 2000;
- Entregáveis: ortofoto, MDT, MDS, vetores das áreas edificadas, mapas temáticos, laudos e relatórios técnicos; e
- Software de processamento de dados geoespaciais (AutoCAD Civil 3D, entre outros).

#### 1.3. Da natureza do objeto



Os serviços objeto desta Contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, objetivamente especificadas neste Documento.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do levantamento planialtimétrico cadastral do trecho de acesso urbano sobre a Rodovia Manoel Martins Sanchez, no município de Salto Grande/SP, é necessária para atender aos requisitos técnicos e legais para obtenção da concessão da área. O levantamento fornecerá dados precisos de topografia e cadastramento, fundamentais para o planejamento, regularização e elaboração de projetos de engenharia que garantam segurança, acessibilidade e conformidade com as normas vigentes.

A prestação do serviço demanda equipe técnica especializada, justificando o caráter continuado e a necessidade de alocação de profissionais em regime de dedicação exclusiva.

## 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim  
 Não

### 3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor referencial é inferior a R\$ 80.000,00 (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

### 3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- Vistoria obrigatória  
 Vistoria facultativa  
 Não será exigida vistoria.

### 3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- Sim  
 Não

### 3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- Sim  
 Não

### 3.6. Será admitida a subcontratação?



Sim

Não

**3.7. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Sim

Não

**3.8. Qual será a forma de seleção da(s) empresa(s) contratada(s)?**

O critério de julgamento da dispensa de licitação será o de menor preço global. Assim, será vencedora do processo a proponente que ofertar o menor valor para a prestação dos serviços, após o que deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, além de não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

Sim

Não

**4.2. Será exigida amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

Sim

Não

**4.3. Será exigida prova de conceito?**

Sim

Não

**4.4. Será exigida carta de solidariedade?**

Sim

Não

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

Sim

Não

#### 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**



(a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Observação:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**Observação:** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### **5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- (a). Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, em que constem os itens de que trata esta licitação ou semelhantes.

**Observação:** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. Este disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) poderão ser objeto de diligência, a critério deste Município, para verificação de autenticidade de seu conteúdo, podendo a critério da



administração serem requisitadas informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação e Notas Fiscais.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Prazo de execução**

O prazo estimado para conclusão dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho para o e-mail da empresa contratada, independente de aviso de recebimento, podendo ser prorrogado por razões justificadas.

### **6.2. Local de execução.**

O serviço será executado no perímetro urbano do Município de Salto Grande/SP na Rodovia Manoel Martins Sanchez, com atividades de apoio e validação em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura Municipal.

### **6.3 Forma de execução**

**6.3.1.** A empresa contratada deverá comunicar o início da execução, considerando as fases de levantamento de campo, processamento dos dados e entrega dos produtos.

**6.3.2.** A empresa deverá disponibilizar equipe técnica qualificada durante toda a execução do contratado.

**6.3.3.** A mão de obra contratada deve ser dedicada exclusivamente à execução do objeto, durante o período de vigência.

**6.3.4.** O acompanhamento da execução será feito por servidor designado como fiscal do contrato.

**6.3.5.** Constatada irregularidade na entrega dos serviços, a contratada se obriga em revisá-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

### **6.4. Bens perecíveis**

- Não
- Sim
- Inaplicável

### **6.5. Garantia de execução do contrato**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21.

- Não



( ) Sim

### **6.6. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica**

Inaplicável, dada a natureza do objeto da contratação.

## **7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **7.1 Da contratada**

Obriga-se a Contratada a:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato Administrativo,
- b) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação comunicando imediatamente a Contratante em caso de alteração;
- c) À prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em consonância com a Proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato Administrativo;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) Estender ao contrato objeto do processo os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza tributária, previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como fretes, seguros emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos.
- m) Disponibilizar equipe técnica qualificada para a realização dos trabalhos; e

n) Manter a Administração Pública informada sobre o andamento dos serviços.

### **7.1 Da contratante**

Obriga-se a Administração/Contratante a:

- (a). Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- (b). Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- (c). Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- (d). Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado pela Contratada fora das especificações do contrato;
- (e). Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (f). Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- (g). Fornecer informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- (h). Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços do objeto licitado;
- (i). Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- a.** A Contratante é obrigada a acompanhar, fiscalizar e conferir o fornecimento do objeto do presente certame através de um Fiscal a ser designado por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b.** A fiscalização será exercida no interesse do Município de Salto Grande/SP e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- c.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;
- d.** Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:
  - I.** Conferência dos serviços executados;
  - II.** Registrar no ato do recebimento dos serviços eventuais ocorrências existentes;
  - III.** Atestar qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;



- IV.** Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese da Contratada não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante;
- e.** A fiscalização deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por Assinatura de Contrato Administrativo;
- Autorização de Fornecimento;
- Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica;

### 8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, contados da emissão do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período, ainda conforme a Lei retrocitada.

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### Gestor:

Nome: Bruna Nathaly Gomes dos Santos

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços

E-mail: obras2@saltogrande.sp.gov.br

#### Fiscal:

Nome: Pedro Henrique Silva Rovani

Cargo: Engenheiro Civil

E-mail: obras2@saltogrande.sp.gov.br

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

- (a).** Prazo de recebimento definitivo do objeto: 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos serviços.
- (b).** Prazo de liquidação do documento fiscal: 10 (dez) dias, a contar da apresentação do documento fiscal acompanhado dos relatórios e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços;

**Observação:** Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o município no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso a CONTRATADA não apresente carta de



correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**(c).** Prazo de pagamento: 30 (trinta dias) após a liquidação do documento fiscal.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custear a despesa da contratação serão advindos do Orçamento de 2025, conforme dotação orçamentária que segue

02 – Executivo  
02.11 – Dep. Municipal de Obras e Serviços  
15.452.0006.2038 – Vias Urbanas  
Ficha 389 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
01 – Tesouro

## 11. DO VALOR ESTIMADO

A presente contratação possui valor estimado global de R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais). A estimativa de despesa foi calculada conforme estabelecido no inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021, ou seja, por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores que atuam no segmento em nossa região.

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Aviso de Dispensa de Licitação.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento), sobre o valor do empenho por dia na hipótese de atraso na entrega dos produtos.

12.4.2. Atraso superior há 3 (três) dias 5% sobre o valor do empenho.

12.4.3. Atraso superior há 10 (dez) dias multa de 10% do valor do empenho.

12.4.2. A ocorrência de atraso superior há 15 (quinze) dias, incidirá multa de 10% sobre o valor o empenho e extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos abaixo:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.



12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitem)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitem)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023.

## 12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Amanda Lindolfo dos Santos.

E-mail: [licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br).

Telefone institucional: (14) 3378-9600.

Salto Grande/SP, 28 de agosto de 2025.

[Assinado no original]

\_\_\_\_\_  
**Pedro Henrique Silva Rovani**  
Engenheiro Civil - CREA/SP:5071187068

[Assinado no original]

\_\_\_\_\_  
**Bruna Nathaly Gomes dos Santos**  
Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE

Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

PROPONENTE				
Razão Social/Nome:				
Logradouro:		Nº	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
E-mail:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
Nome completo:			Cargo:	
RG do representante:		CPF do representante:		
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO				
Banco:		Agência:	Conta Corrente:	

**Objeto:** Prestação dos serviços de realização de levantamento planialtimétrico cadastral de trecho de acesso urbano sobre a Rodovia Manoel Martins Sanchez no Município de Salto Grande/SP.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor dos Serviços
01	Levantamento Planialtimétrico Cadastral de trecho de acesso urbano sobre Rodovia Manoel Martins Sanchez no município de Salto Grande, seguindo-se o Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 042/2025.	Serviços	01	R\$

**Valor Global:** R\$ (valor por extenso).

O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**Declarações:**

(a) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;

(b) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Aviso de Contratação Direta e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente,



no que lhe for pertinente.

(c) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I).

(d) Declara observar e atender os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, estando aptos ao exercício do direito de preferência neste procedimento licitatório.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Proponente

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025**

**“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO  
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE  
SALTO GRANDE e a empresa XX.”**

Ao XX dia do mês de XX do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do CPF/MF nº 057.502.418-66, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **XX**, inscrita no CNPJ sob nº XX, com sede na XX, nº XX, Bairro XX, na cidade de X, Estado de XX, CEP: XX, telefone XX, e-mail: XX, neste ato representada por **XX**, inscrito no CPF/MF nº XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 042/2025, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para a prestação dos serviços de levantamento planialtimétrico cadastral de trecho de acesso urbano sobre a Rodovia Manoel Martins Sanchez no Município de Salto Grande/SP, conforme Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 042/2025, e tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
<b>01</b>	Levantamento Planialtimétrico Cadastral de trecho de acesso urbano sobre Rodovia Manoel Martins Sanchez no município de Salto Grande, seguindo-se o Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 042/2025.	Serviços	01	XX
<b>VALOR GLOBAL: R\$</b>				

1.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência anexo, ambos os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ XX,00 (XX reais)**, a serem pagos seguindo os prazos e condições especificados no Termo de Referência, em conta bancária da contratada, a saber:

**INSTITUIÇÃO: XX**

**AGÊNCIA: XX**

**CONTA: XX**

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o objeto contratado, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.11 – Dep. Municipal de Obras e Serviços

15.452.0006.2038 – Vias Urbanas

Ficha 389 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 - Tesouro

2.5. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando-se em xx/xx/2025 (inclusive), data de emissão do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **4.1. DA CONTRATADA:**

4.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato Administrativo,

4.1.2. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente a Contratante em caso de alteração;

4.1.3. À prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a Proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

4.1.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato Administrativo;

4.1.6. Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



4.1.7. Estender ao contrato objeto do processo os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

4.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;

4.1.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza tributária, previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como fretes, seguros emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

4.1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos.

4.1.13. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a realização dos trabalhos; e

4.1.14. Manter a Administração Pública informada sobre o andamento dos serviços.

#### **4.2. DA CONTRATANTE:**

4.2.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

4.2.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

4.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

4.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

4.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.2.7. Fornecer informações e documentos necessários para a execução dos serviços; e

4.2.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

- 5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;
- 5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 5.2.1. Advertência;
- 5.2.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 5.2.3. Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 5.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;
- 5.4. As sanções previstas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;
- 5.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 5.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 6.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sexta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.
- 6.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

- 7.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 8.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestora deste contrato a Sra. Bruna Nathaly Gomes dos Santos, Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços, e para executar a fiscalização deste contrato o Sr.



Pedro Henrique Silva Rovani, Engenheiro Civil, CREA/SP:5071187068, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, XX de XX de 2025.

**MUNICIPIO DE SALTO GRANDE**  
**MÁRIO LUCIANO ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: XX**

**CPF: XX**

**Nome: XX**

**CPF: XX**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

**CONTRATADA:**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de levantamento planialtimétrico cadastral de trecho de acesso urbano sobre a Rodovia Manoel Martins Sanchez no Município de Salto Grande/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

a) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, XX de XX de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Bruna Nathaly Gomes dos Santos  
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Obras e Serviços  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da Contrato

Nome: Pedro Henrique Silva Rovani  
Cargo: Engenheiro Civil  
CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.